



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 2021

Altera a Lei Complementar Nº 892, de 31 de janeiro de 2001 (atualizada pela Lei Complementar nº 1.305, de 20 de setembro de 2017), que estabelece critérios para promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado e dá providências correlatas.

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 892, de 31 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

1 - Altera o inciso IX do artigo 69:

"IX-tenha obtido, nas últimas 4 (quatro) avaliações de desempenho, conceito considerado, no mínimo, dentro do esperado para o cargo, conforme o sistema de avaliação de desempenho - SADE

2 - Altera o inciso V do artigo 99:

"V-tenha obtido, nas últimas 4 (quatro) avaliações de desempenho, conceito considerado, no mínimo, dentro do esperado para o cargo, conforme o sistema de avaliação de desempenho - SADE".

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar n. 1.305 de 20 de setembro de 2017 que alterou a Lei Complementar n. 892/2001 trouxe uma nova interpretação sobre a avaliação de desempenho como critério para promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado, deixando de estender aos Sargentos igual tratamento, o que, em razão da peculiaridade desta graduação encontra dificuldade de aplicação principalmente àqueles matriculados em cursos no período indicado da avaliação (semestre), ou

submetidos a afastamentos médicos em razão do serviço ou em circunstâncias similares (gestantes).

A atualização do texto da lei, na forma idêntica aplicada aos Cabos e Soldados traz estabilidade ao sistema de promoções da Polícia Militar.

Sala das Sessões, em 18/11/2021.

a) Coronel Telhada - PP